



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 33/2023 MODALIDADE: Tomada de Preços

### 1 - PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, situada à Rua São Luiz, nº. 210, neste ato representado Prefeito Municipal em exercício, Sr. **JAIRO ANTONIO LUFT**, inscrito no CPF sob nº. 814.277.199-34, torna público para as empresas do ramo pertinente, interessadas em participar do presente certame licitatório, **na modalidade Tomada de Preços, Empreitada por preço global**, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei nº. 8.666/93 atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e contemplado com a Lei Complementar nº. 123 de 15/12/2006, e atualizações posteriores, em especial o contido neste Edital.

Para recebimento da documentação e dos envelopes de Habilitação e Proposta, fica determinado o dia 05/07/2023, até às 08:00 horas, os quais deverão ser entregues na Sala de Licitações, para a Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua São Luiz 210 - Centro – São Miguel da Boa Vista/SC.

O início da abertura dos envelopes ocorrerá às 08:15 horas, no mesmo dia e endereço informados acima.

### 2 - DO OBJETO

2.1 - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, DILIGENCIAS, TOPOGRAFIA, SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PROMOVER REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA, DESMEMBRAMENTOS, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA VIABILIZAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA, DE IMÓVEL DESTINADO A PRAÇA DO MUNICÍPIO, MATRÍCULA ATUAL Nº 10.780, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.**

2.2 - A Responsabilidade Técnica sobre a execução dos serviços será da contratada, que deverá possuir em seu quadro Profissionais habilitados com qualificação nos serviços contratados.

2.3 - As proponentes deverão, obrigatoriamente, visitar e examinar os locais dos serviços, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre os sítios dos serviços.

2.2 - As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do projeto/atividade:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação	Descrição
2.004 – Manutenção das atividades da ADM Geral	33900000	Aplicações diretas.

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente, empresas interessadas, cadastradas na unidade promotora do certame, ou que se cadastrarem até o terceiro dia anterior ao do recebimento das propostas.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação as interessadas que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, punidas com suspensão de licitar ou contratar com a Administração Municipal, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4 - **Para cadastramento das empresas interessadas e seus respectivos representantes com poderes de acompanhar e manifestar intenção de recurso no certame deverão serem apresentados fora dos envelopes os seguintes documentos:**



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



- I - Cópia autenticada do Documento Oficial de Identidade com foto.
- II - Procuração por instrumento público ou particular, nesta hipótese, com firma reconhecida como autêntica por tabelião e em ambos os casos acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular intenção de recurso ou intervir junto à comissão Municipal de Licitações se for o caso, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.
- III - Documentos comprobatórios, quando este for o caso, de ser o credenciado sócio da sociedade, com poderes para sua representação, ou titular de firma individual (atos constitutivos da pessoa jurídica, atos comprobatórios de eleição, declaração de firma individual, etc., conforme o caso).
- IV- Ato constitutivo em vigor (Estatuto ou Contrato Social), devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.
- V- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- VI - Comprovante de inscrição e de situação cadastral (cartão CNPJ).
- VII - Registro comercial, para empresa individual.
- VIII - Conforme Lei Complementar nº. 123/06, as empresas enquadradas no estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno porte, devem apresentar documentos que comprovem o enquadramento destas, (certidão simplificada da junta comercial expedida há no máximo 180 dias). Caso a licitante não apresente tais documentos de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no ato do credenciamento cadastramento (mesmo que estiver enquadrada), perderá automaticamente o direito de fazer uso das vantagens da Lei Complementar nº. 123/06 e atualizações posteriores, quanto à regularidade fiscal e direito de preferência.
- IX - Apresentar declaração atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.
- X - Apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e do trabalho do menor (modelo anexo III), deste edital.
- XI - Apresentar declaração de ciência de cumprimento de requisito de habilitação (modelo anexo neste edital).
- XII - Informações do responsável para contato com a licitante. (modelo sugerido anexo deste Edital);
  - 3.4.1 - Estes documentos deverão ser apresentados até o início da sessão, permanecendo junto ao rol de documentos do processo. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, à vista do original.
  - 3.4.2 – As informações do responsável para contato com a licitante, exigidas no item 3.4 deste Edital, poderá ser apresentado conforme orientações contidas no Anexo VIII deste Edital.
  - 3.5 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de consequência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve.
  - 3.6 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.
  - 3.7 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## 4 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



4.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

4.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” deverão estar devidamente fechados e entregues a Comissão Municipal de Licitações, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço data e horários especificados abaixo:

LOCAL: Rua São Luiz 210 - Centro – Setor de Compras – São Miguel da Boa Vista/SC.

DATA: 05/07/2023

HORÁRIO: 08:00 hs.

4.1.2 - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: de Proposta de Preços e de Habilitação.

4.1.3 - Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, e identificados com a razão social da licitante, o número e o título do conteúdo (“Proposta de Comercial” ou “Documentos de Habilitação”), no envelope contendo a Proposta deverá conter o número do item a ser cotado pela empresa, na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

ENVELOPE Nº. 002 (PROPOSTA COMERCIAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 33/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.

LICITANTE: .....

CNPJ/CPF: .....

ABERTURA: 05/07/2023 HORA: 08:15hs.

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE Nº. 001 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 33/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.

LICITANTE: .....

CNPJ/CPF: .....

ABERTURA: 05/07/2023 HORA: 08:15 hs.

4.2 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados: a) ou no original; b) ou por cópia com autenticação procedida por tabelião ou por servidor integrante da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC; c) ou pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

4.2.1 - As autenticações quando feitas por servidor público municipal integrante da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, deverão ser feitas em horário de expediente até o horário previsto para o fim do recebimento dos envelopes, junto ao setor de compras.

4.3 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer os bens/serviços, objeto da presente licitação.

4.5 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

4.6 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 48 horas antes do horário fixado para a realização do certame, na Rua São Luiz, nº. 210, centro, CEP 89879-000, sala de licitações, junto ao prédio da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, cabendo ao Gestor decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



4.7 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o cidadão que não apontar as falhas ou irregularidade supostamente existentes no Edital, ou apresentar intempestivamente a comunicação do suposto vício não suspendendo o curso do certame.

4.8 - A impugnação feita tempestivamente por possível licitante, não o impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

4.9 - Acolhida à petição contra o ato convocatório pelo gestor, será designada nova data para a realização do certame.

## 5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº. 002).

5.1 - O envelope "Proposta de Preços" deverá conter a proposta de preços do licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser apresentada através de **planilha orçamentaria** conforme o modelo expresso no projeto, em formulário próprio datilografado ou impresso, em uma via, rubricada em todas as páginas e assinada e carimbada a última pelo representante legal da empresa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos com somente dois algarismos depois da vírgula.

II - Os preços propostos completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, manutenção, reposição de peças, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta.

III - Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa será considerado como tal.

IV - Conter preço unitário por item.

5.2 - Os preços propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.4 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

5.5 - A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos dos materiais necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso.

5.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

## 6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 1).

6.1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter: ANEXO I.

## 7 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.

7.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Municipal de Licitação, que dirigirá a sessão, receberá, em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preços e Habilitação, admitindo-se.

7.1.1 - A empresa poderá enviar sua proposta e documentação por meio de entrega postal, desde que envie toda a documentação de acordo com o exigido no edital, caso contrário será desclassificada.

7.2 - Após recebidos os documentos pela Comissão Municipal de Licitação dará início à abertura dos envelopes, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

7.3 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## 8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

8.1 - O presente Edital será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a Comissão iniciará os trabalhos:

8.2.1 - Será feita a abertura dos envelopes de habilitação, os quais serão examinados e rubricados pelos seus membros e representantes presentes.

8.2.1.1 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

8.2.2 Procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes de propostas.

8.2.2.1 - As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros e representantes dos licitantes presentes, procedendo-se à leitura das mesmas.

8.2.2.2 - Propostas que apresentarem erros manifestos de cálculo poderão ser corrigidas pela Comissão.

8.2.2.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

8.3 Critérios de julgamento.

8.3.1 - Desclassificação.

8.3.1.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obedecerem as condições estabelecidas no edital e apresentarem o preço dos itens em desacordo com o ato convocatório.

b) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos; Será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado ou acima do orçamento feito pela Prefeitura.

8.3.2 - Classificação.

8.3.2.1 - As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, que fará a **classificação do menor preço**, levando-se em conta exclusivamente o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

b) No caso de empate, será assegurada preferência por bens produzidos por empresas brasileiras;

c) Persistindo o empate ocorrerá, para fins de desempate, sorteio.

## 9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

9.2 - Os atos decorrentes desta licitação serão informados através da página eletrônica do Município de São Miguel da Boa Vista - [www.saomigueldaboavista.sc.gov.br](http://www.saomigueldaboavista.sc.gov.br).

9.3 - Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 05 (cinco) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

**9.4 - As proponentes que não se fizerem presentes na Abertura dos envelopes contendo a Documentação de habilitação, renunciam ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93, passando automaticamente para a proposta de preço.**

**9.4.1 - As proponentes que não se fizerem presentes na Abertura dos envelopes contendo a proposta de preços, renunciam ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93, passando automaticamente para a fase de homologação/adjudicação.**

9.5 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua São Luiz, nº. 210 - Centro - São Miguel da Boa Vista/SC.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



9.6 - Improvidos os recursos, o Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

## 10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Em não sendo interposto recurso, caberá a Comissão Municipal de Licitações adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

10.2 - Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo será efetuada pela Autoridade competente.

10.3 - Homologado o resultado pelo Município, e comunicado à proponente vencedora o mesmo terá o prazo, máximo, de 05 (cinco) dias para comparecer no Departamento de Licitações desta Prefeitura para assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

10.4 - Nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei nº. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de compra, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

10.5 - A recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o termo contratual no prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na minuta do contrato em anexo.

## 11 - DAS GARANTIAS

11.1 - As empresas licitantes ficam dispensadas de apresentarem garantia quando da entrega das propostas (*artigo 31, inciso III da Lei nº. 8.666/93*).

## 13 - DOS ENCARGOS

1321 - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar a execução/entrega do objeto deste Edital, através da Secretária de Administração e Fazenda, Fernanda L D Fassbinder, conforme decreto 31/2017 e do responsável pelo setor de engenharia do município, ora nominados fiscais do contrato, os quais deverão fiscalizar a entrega dos produtos e serviços licitados, exigir qualidade, o cumprimento dos prazos, fazendo cumprir todas as cláusulas deste Edital e do Contrato/Ata, aplicando os sanções cabíveis em caso de necessidade.

II - efetuar os pagamentos à Contratada.

III - aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

IV - é vedado ao Município executar qualquer tipo de serviço inerente à contratação, da mesma forma é vedado à utilização de equipamentos, pessoais, veículos e máquinas do Município.

12.2 - **Incumbe à Contratada**, além de atender e cumprir todas as cláusulas e condições contidas neste Edital e seus Anexos e no Contrato:

I - realizar a execução e entrega do objeto da presente licitação nos prazos e condições previstos neste Contrato.

II - Não subcontratar, total e/ou parcialmente, o objeto deste Edital e do Contrato.

III - Contratar, dirigir e fiscalizar, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos trabalhos, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária.

IV - Dotar seus empregados de Equipamentos de Proteção Individual (segurança), quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços objeto do presente Contrato.

V - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



VI - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS.

VII - Assumir, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscal, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos e atitudes de seus prepostos.

VIII - Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução dos serviços contratados.

IX - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência aos fiscais do Contrato do Município Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

X - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Município Contratante e/ou terceiros, por pessoas integrantes de sua equipe de trabalho.

XI - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XII - Executar e refazer os serviços que se fizerem necessários, sob sua responsabilidade e custo, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.

XIII - Permitir e facilitar aos fiscais do Contrato a inspeção ao local dos serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.

XIV - Não permitir que seu pessoal ou equipamento ingressem em propriedades de terceiros, sem antes certificar-se de que o Município Contratante já está devidamente autorizada pelos respectivos proprietários, respondendo a Contratada civil e criminalmente por todos e quaisquer danos a que seu procedimento der causa.

XV - O acompanhamento tecnológico ficará a cargo da Contratada, independentemente da atividade fiscalizadora do Órgão.

XVI - Eximir o Município Contratante por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução dos serviços solicitados.

XVII - A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela Contratante, até que seja feita a regularização.

## **14 - DA FISCALIZAÇÃO, DA ENTREGA DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

13.1 - A execução/entrega do objeto desta será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário da Pasta Municipal, conforme decreto 31/2017, e da responsável pelo setor de engenharia do município, ora nominados fiscais do contrato, os quais deverão fiscalizar a entrega dos serviços licitados, exigir o cumprimento dos prazos, fazendo cumprir todas as cláusulas deste Edital e do Contrato, aplicando as sanções cabíveis em caso de necessidade.

13.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive trabalhista e perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

13.4 - O prazo para conclusão da execução dos serviços será de, no máximo, 90 dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado única e exclusivamente pela ocorrência de casos fortuitos ou força maior, e com consentimento da administração municipal, sendo analisada a justificativa para tal ato, priorizando o interesse público, caso contrário não será prorrogado.

13.5 - O prazo para início das correções e/ou para refazer os itens apontados, rejeitados e não aceitos pela fiscalização do contrato será de, no máximo, 05 (cinco) dias após a comunicação.

13.6 - O prazo de vigência da contratação é de 06 meses contados da assinatura do contrato prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº. 8.666/93.

## **14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1 - O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após a liquidação, em moeda nacional, mediante depósito bancário, apresentação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelos fiscais do



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



contrato, observando-se, antes do pagamento, deverá ser comprovada a regularidade da documentação pelo departamento financeiro.

14.1.1 - Antes de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, os servidores da área administrativa deverão verificar e certificar se a documentação entregue pela Contratada atende as cláusulas contidas neste Edital e no Contrato.

14.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

14.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

14.4 - O objeto licitado deve estar dentro das características solicitadas, sob pena de não aceitação e devolução, sem pagamento, da respectiva nota.

14.5 - As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do projeto/atividade:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação	Descrição
2.004 – Manutenção das atividades da ADM Geral	33900000	Aplicações diretas.

## 15 - DAS PENALIDADES

15.1 - A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

15.2 - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a", aplicada em dobro na reincidência;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse ou culpa da contratada.

III – Rescisão contratual, nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

15.2.1 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

15.2.2 - As penalidades previstas inciso I da cláusula 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

15.2.3 - O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, intimação judicial e/ou extrajudicial;

15.2.4 - Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

15.2.5 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

15.2.6 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e neste Contrato, bem como das demais cominações legais.

15.2.7 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

15.2.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

## 16 - DO REAJUSTE

16.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

## 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - A Contratada, em caso de descumprimento de qualquer condição ou cláusula do Edital e do Contrato, restará submetida às sanções administrativas previstas no Contrato Administrativo.

## 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - As normas que disciplinam este Certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

18.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais poderá ser interpretado pela Comissão Municipal de Licitações podendo não importando no afastamento da licitante, conforme cada caso, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de licitação.

18.3 - É facultado a Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.4 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

18.5 - A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

18.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura de São Miguel da Boa Vista/SC, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.7 - O Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

18.8 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do certame, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.9 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos locais e horários anteriormente estabelecidos.

18.10 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto que for adjudicado em consequência desta licitação.

18.11 - Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Comissão Municipal de Licitação, obedecendo as leis vigentes.

18.12 - Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I - HABILITAÇÃO.

ANEXO II - TERMO REFERENCIA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DO MENOR

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

## **19 - DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

19.1 - Este Processo Licitatório será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no Mural Público da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC.

19.2 - Maiores esclarecimentos, avisos e o edital poderão ser obtidos no Setor de Compras e Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, e estará disponível no sitio eletrônico <http://www.saomigueldaboavista.sc.gov.br>, e-mail [licitação@saomigueldaboavista.sc.gov.br](mailto:licitação@saomigueldaboavista.sc.gov.br) em horário de expediente das 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, até o último dia previsto para entrega dos envelopes.

## **20 - DO FORO**

20.1 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Maravilha/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

São Miguel da Boa Vista/SC, 16 de maio de 2023.

**JAIRO ANTONIO LUFT**  
Prefeito Municipal em exercício

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 33/2023**  
**MODALIDADE: Tomada de Preços**



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## ANEXO I

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 33/2023 MODALIDADE: Tomada de Preços

Para o presente Processo Licitatório, serão necessários a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em original ou devidamente autenticados por Cartório ou por servidor público municipal.

	<b>REGULARIDADE FISCAL</b>
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com o FGTS.
Certidão Negativa	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	
Certidão Negativa	<b><u>Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.</u></b> Considerando a implantação do sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a certidão de "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverá ser solicitada tanto no sistema e-Proc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade. Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.
Comprovações	Comprovante de Registro ou inscrição na entidade profissional competente Jurídica (empresa); CREA ou CAU.
	Comprovante de Registro ou inscrição na entidade profissional competente do profissional (Física) que acompanhará e será responsável técnico pela obra, além de comprovação de vínculo do profissional com a empresa, que poderá ser através de carteira de trabalho, contrato de trabalho ou no caso do mesmo ser sócio ou proprietário da empresa contrato social ou documento equivalente.
	<b>Atestado de Visita Técnica:</b> Para a emissão do Atestado, os licitantes interessados deverão visitar o local da obra <b>até o último dia útil anterior à data de recebimento das propostas, devendo ser agendado horário com no mínimo 2 dias úteis de antecedência à data de recebimento das propostas</b> , com o Engenheiro do município, por meio do telefone (49) 3667-0050, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A visita poderá ser realizada pelo sócio proprietário da empresa, ou por Responsável Técnico legalmente vinculado, ou por representante legal da empresa que deverá possuir procuração com firma reconhecida, acompanhado com Contrato Social da empresa e documentos pessoais. Esta visita técnica justifica-se, pela possibilidade dos licitantes terem plena noção dos locais onde serão executados os serviços, tomando conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



	<p>dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente edital. Este Atestado de visita deverá ser entregue junto da Documentação de Habilitação – Envelope nº 01.</p> <p><b><u>Ou</u></b></p> <p><b>Declaração de Responsabilidade:</b> <b>Caso opte por não realizar a visita</b>, a mesma deverá apresentar Declaração de Responsabilidade, não podendo deixar de executar a obra nos termos e condições pactuados e deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este Município (conforme modelo sugestivo no anexo VI).</p>
Capacidade Técnica	Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, por execução de obra ou serviço de desmembramento ou regularização imobiliária, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT. Este profissional de nível superior, deverá possuir vínculo com a empresa licitante, até a data prevista para entrega da proposta, devendo a mesma ser comprovada documentalmente, podendo ser através de contrato, carteira de trabalho, ou o mesmo ser sócio/proprietário da mesma.
Regularidade	Certificado de Registro Cadastral, do Município de São Miguel da Boa Vista/SC, com validade na data da apresentação e emitido até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das propostas ( <i>se o mesmo foi apresentado no credenciamento, será dispensado a apresentação na habilitação</i> ).



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## ANEXO II

### TERMO REFERENCIA

#### 1 – DO OBJETO

1.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, DILIGENCIAS, TOPOGRAFIA, SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PROMOVER REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA, DESMEMBRAMENTOS, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA VIABILIZAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA, DE IMÓVEL DESTINADO A PRAÇA DO MUNICÍPIO, MATRICULA ATUAL Nº 10.780, CONFORME DESCRIÇÃO E PREÇO MÁXIMO ABAIXO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do produto	Valor Total Máximo
01	01	serviço	Prestação de serviços de consultoria, assessoria, diligencias, topografia, serviços técnicos especializados para promover regularização imobiliária, desmembramentos, procedimentos administrativos e prestação de serviços de mão-de-obra especializada para viabilização de regularização imobiliária, de imóvel destinado a praça do município, matrícula atual nº 10.780, regularização da área em lotes e das obras existentes.	R\$ 38.253,73

#### 2- JUSTIFICATIVA:

A contratação de faz necessária devido as necessidade de regularização dos imóveis existentes nas matrículas para desmembramento dos lotes e regularização da área que será destinada a praça municipal, a qual foi doada pela mitra diocesana de Chapecó, conforme consta da Lei municipal nº 1.208/2013, onde o poder legislativo autoriza o recebimento de parte do imóvel da matrícula 10.780.

#### 3- DA ENTREGA DO OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

3.1 O objeto será fiscalizado pelo secretario da pasta, com o apoio do setor de engenharia do município para conferencia do objeto e aceite do mesmo.

3.2 O prazo para entrega execução dos serviços será de no máximo 90 dias contados da assinatura do contrato, e para correção dos itens caso detectado pelos fiscais alguma irregularidade será de no máximo 05 dias contados da notificação, podendo os prazos serem prorrogados mediante solicitação pela empresa, devidamente justificada e sendo aceita pelo município.

3.3 O prazo de vigência do contrato será de 06 meses a partir de sua assinatura.

#### 4 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A entrega do objeto desta será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário da Pasta, neste ato Secretaria de Administração e Fazenda, Fernanda L D Fassbinder e pelo responsável pelo setor de engenharia do município , sendo que o prazo de execução dos serviços será de no máximo 90 dias, após a assinatura do contrato.

4.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.3 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

#### 5 - DOS ENCARGOS

5.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar a execução/entrega do objeto deste Edital, através pelo Secretário da Pasta



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



**Municipal, conforme decreto 31/2017, e da responsável pelo setor de engenharia do município, ora nominados fiscais do contrato**, os quais deverão fiscalizar a entrega dos produtos e serviços licitados, exigir qualidade, o cumprimento dos prazos, fazendo cumprir todas as cláusulas deste Edital e do Contrato/Ata, aplicando os sanções cabíveis em caso de necessidade.

II - efetuar os pagamentos à Contratada.

III - aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

**IV - é vedado ao Município executar qualquer tipo de serviço inerente à contratação, da mesma forma é vedado à utilização de equipamentos, pessoais, veículos e máquinas do Município.**

**5.2 - Incumbe à Contratada**, além de atender e cumprir todas as cláusulas e condições contidas no Edital e seus Anexos:

I - realizar a execução e entrega do objeto da presente licitação nos prazos e condições previstos neste Contrato.

II - Não subcontratar, total e/ou parcialmente, o objeto deste Edital e do Contrato.

III - Contratar, dirigir e fiscalizar, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos trabalhos, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária.

IV - Dotar seus empregados de Equipamentos de Proteção Individual (segurança), quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços objeto do presente Contrato.

V - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura.

VI - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS.

VII - Assumir, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscal, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos e atitudes de seus prepostos.

VIII - Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução dos serviços contratados.

IX - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência aos fiscais do Contrato do Município Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

X - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Município Contratante e/ou terceiros, por pessoas integrantes de sua equipe de trabalho.

XI - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XII - Executar e refazer os serviços que se fizerem necessários, sob sua responsabilidade e custo, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.

XIII - Permitir e facilitar aos fiscais do Contrato a inspeção ao local dos serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.

XIV - Não permitir que seu pessoal ou equipamento ingressem em propriedades de terceiros, sem antes certificar-se de que o Município Contratante já está devidamente autorizada pelos respectivos proprietários, respondendo a Contratada civil e criminalmente por todos e quaisquer danos a que seu procedimento der causa.

XV - O acompanhamento tecnológico ficará a cargo da Contratada, independentemente da atividade fiscalizadora do Órgão.

XVI - Eximir o Município Contratante por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução dos serviços solicitados.

XVII - A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela Contratante, até que seja feita a regularização.

## **6 - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será feito, pela Prefeitura, em moeda nacional, Mediante Depósito Bancário, até o 10º dia útil após a liquidação, apresentação da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelos



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



fiscais do contrato/ata, observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação pelo departamento financeiro.

6.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

6.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

## 7 - DAS GARANTIAS

7.1 - As empresas licitantes ficam dispensadas de apresentarem garantia quando da entrega das propostas (*artigo 31, inciso III da Lei nº. 8.666/93*).

---

**Fernanda L D Fassbinder**  
**Secretária de ADM e Fazenda**

---

**JAIRO A LUFT**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO**

***APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA  
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.***



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## ANEXO III

**LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**

**ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 210.**

**CNPJ: 80.912.124/0001-82**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 33/2023**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO.**

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DO MENOR

A \_\_\_\_\_ (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para os devidos fins de direito de participação no Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2023, DECLARA expressamente que:

a) Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, ou que comprometam a idoneidade da proponente, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao que determina a Lei e este Edital.

(Local e data) \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
Representante Legal e Carimbo Da Empresa (se tiver).

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações, na realização do CREDENCIAMENTO, e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.

2) A não-entrega desta Declaração, exigida no Edital, implicará o não recebimento, por parte da Comissão, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## ANEXO IV

**LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**  
**ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 210.**  
**CNPJ: 80.912.124/0001-82**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 33/2023**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO.**

## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

A \_\_\_\_\_ (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para os devidos fins de direito de participação no Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2023, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital em epígrafe.

(Local e data) \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
Representante Legal e Carimbo Da Empresa (se tiver)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações, na realização do CREDENCIAMENTO, e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.

2) A não-entrega desta Declaração e documentos, exigidos no Edital, implicará o não recebimento, por parte da Comissão, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## ANEXO V

### MODELO ATESTADO DE VISITA

**LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**

**ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 210.**

**CNPJ: 80.912.124/0001-82**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 33/2023**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO.**

### ATESTADO DE VISITA

Atesto que a empresa \_\_\_\_\_ (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio do(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, visitou o local para execução dos serviços de **Prestação de serviços de consultoria, assessoria, diligências, topografia, serviços técnicos especializados para promover regularização imobiliária, desmembramentos, procedimentos administrativos e prestação de serviços de mão-de-obra especializada para viabilização de regularização imobiliária, de imóvel destinado a praça do município, matrícula atual nº 10.780**, no Município de São Miguel da Boa Vista – SC, devendo ser executada de acordo com o projeto básico, anexo ao presente processo licitatório para todos os efeitos jurídicos e legais. Procedimento Licitatório n. \_\_\_/2023, na modalidade de Tomada de Preços n. \_\_\_/2023, constando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e com todos os detalhes.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura)  
Responsável Legal

**(Obs.: Inserir esta Declaração no envelope de documentos de habilitação).**



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## ANEXO VI

**LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**

**ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 210.**

**CNPJ: 80.912.124/0001-82**

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 33/2023**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO.**

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Razão Social da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins de que não deixará de executar a obra nos termos e condições pactuados, que assume total responsabilidade pela mesma, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este Município.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

## NOME E ASSINATURA

Representante Legal e Carimbo da Empresa (se tiver).



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## ANEXO VII

**LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**

**ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 210.**

**CNPJ: 80.912.124/0001-82**

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 33/2023**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO.**

### RESPONSÁVEL PARA CONTATO

A \_\_\_\_\_ (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, informa que o(a) Sr.(a) abaixo identificado, será o(a) responsável pelos contatos necessários entre a licitante e o Município, estando apto a encaminhar, resolver, responder, e proceder demais atos necessários que estejam vinculados a este Processo Licitatório, inclusive aqueles relacionados a contratação, execução e fiscalização, possuindo vínculo com a licitante, e que em caso de alteração do responsável, e/ou dos dados de contato abaixo relacionados, esta licitante se compromete em atualizar o Município com as devidas informações.

Responsável:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Dados para Contato:

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

(Local e data) \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura

Representante Legal e Carimbo Da Empresa (se tiver)

OBS.: 1) Estas informações deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações, preferencialmente quando da realização do CREDENCIAMENTO, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, podendo ser de próprio punho.

2) A não-entrega destas informações no ato do credenciamento, não caracteriza motivo para inabilitação, nem mesmo impedem a realização do credenciamento, podendo a licitante realizar a entrega dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação, e, participar do certame, sendo que a mesma deverá apresentar tais informações ao final do Processo Licitatório.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2023.

#### Contrato de Prestação de Serviço.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz, nº. 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **Sr. JAIRO ANTONIO LUFT**, inscrito no CPF sob nº. 814.277.199-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, inscrição estadual sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto licitado, de acordo com o contido na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o Edital do Processo Licitatório nº. 33/2023, Projeto de engenharia em anexo e as cláusulas que seguem:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, DILIGENCIAS, TOPOGRAFIA, SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PROMOVER REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA, DESMEMBRAMENTOS, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA VIABILIZAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA, DE IMÓVEL DESTINADO A PRAÇA DO MUNICÍPIO, MATRICULA ATUAL Nº 10.780, CONFORME DESCRIÇÃO A SEGUIR:**

Item	Quant.	Unid.	Descrição do produto	Valor Total Máximo
01	01	serviço	Prestação de serviços de consultoria, assessoria, diligencias, topografia, serviços técnicos especializados para promover regularização imobiliária, desmembramentos, procedimentos administrativos e prestação de serviços de mão-de-obra especializada para viabilização de regularização imobiliária, de imóvel destinado a praça do município, matrícula atual nº 10.780, regularização da área em lotes e das obras existentes.	R\$

#### CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDICÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

##### 2.1 - DO PREÇO

2.1.1 - O preço total dos itens adjudicados à empresa é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

##### 2.2 - DO PAGAMENTO

2.2.1 - O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após a liquidação, em moeda nacional, mediante depósito bancário, apresentação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelos fiscais do contrato, observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



2.2.2 - Antes de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, os servidores da área administrativa deverão verificar e certificar se a documentação entregue pela Contratada atende as cláusulas contidas no Edital e neste Contrato.

2.2.3 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

2.2.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.2.5 - O objeto licitado deve estar dentro das características solicitadas, sob pena da Contratada ser obrigada a refazer os serviços e, ainda, não receber o pagamento dos valores.

2.2.6 - O município reserva-se o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos, a exemplo de ISS e INSS, entre outros.

VIII - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e recebimento das obras.

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta da atividade:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação	Descrição
2.004 – Manutenção das atividades da ADM Geral	33900000	Aplicações diretas.

## 2.3 - DO REAJUSTAMENTO

2.3.1 - Os preços não sofrerão qualquer tipo de reajuste ou reequilíbrio financeiro.

## CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

**Incumbe à Contratada**, além das obrigações fixadas no Edital e seus Anexos:

3.1 - realizar a entrega do objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos no Edital, seus anexos e neste Contrato.

3.2 - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos.

3.3 - substituir e refazer sem custos adicionais para a Administração, e em, no máximo, 05 (cinco) dias a partir da comunicação os serviços rejeitado(s), recusado(s) pela fiscalização do contrato.

3.4 - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

3.5 - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

3.6 - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: trabalhistas, transportes e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do objeto.

3.7 - fornecer equipamentos, mão de obra e o material necessário para a execução dos serviços objetos deste contrato.

3.8 - fornecer os EPIs para funcionários que irão realizar os trabalhos.

3.9 - manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

3.10 - responder civil e criminalmente pelos atos e danos sofridos pelos seus colaboradores e, também, os praticados pela contratada e colaboradores a terceiros.

3.11 - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: trabalhistas, transportes, alimentação, estadia, e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do objeto.

3.12 - manter, obrigatoriamente, um canal de comunicação disponível para solicitações, reclamações, comunicados etc. entre contratante e contratado.

3.13 - concluir a execução dos trabalhos em, no máximo, 90 dias, a contar da entrega da assinatura do contrato, sendo que o prazo somente poderá ser prorrogado ante a ocorrência de casos fortuitos ou força maior.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



3.14 - corrigir e/ou refazer os serviços às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da Contratante, caso os mesmos forem rejeitados pelos fiscais do Contrato ou não atendam às especificações exigidas no edital.

3.15 - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

3.16 - responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.17 - cumprir todas as demais obrigações constantes do Processo Licitatório nº. 57/2021.

## **CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO**

Incumbe a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

4.1 - Fiscalizar, através do Secretário da Pasta Municipal, conforme decreto 31/2017 e a responsável pelo setor de engenharia do município, ora nominados fiscais do contrato, todas as etapas da execução e entrega efetiva do objeto licitado, bem como conferir e atestar as notas fiscais penalidades regulamentares e contratuais.

4.2 - Efetuar os pagamentos à Contratada.

4.3 - Recusar os serviços/objetos licitados que não atenderem as especificações contidas no Edital e no Contrato.

4.4 - Não efetuar o pagamento dos serviços que estiverem em desacordo com o contido no Edital.

## **CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, PRAZOS E ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

5.1 - A fiscalização da obra e do Contrato deverá ser exercida pelo Secretário da Pasta Municipal, conforme decreto 31/2017 e a responsável pelo setor de engenharia do município, ora nominados fiscais do contrato, os quais deverão fiscalizar a entrega dos produtos e serviços licitados, exigir qualidade, o cumprimento dos prazos, fazendo cumprir todas as cláusulas deste Edital e do Contrato/Ata, aplicando os sanções cabíveis em caso de necessidade.

5.2 - A fiscalização e o acompanhamento do recebimento do objeto do Contrato, com fundamento no art. 67 da Lei 8.666/93, caberão ao Contratante, que, a seu critério, e, por meio dos fiscais do Contrato, deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente, em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do Contratado, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

5.4 - É obrigação dos fiscais do Contrato, a fiscalização de todas as etapas e execução do objeto licitado, os quais, também, deverão emitir e assinar os boletins de medição, encaminhando-os ao setor competente para tomada de providências e pagamento.

5.5 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive trabalhista e perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.6 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

5.7 - Os serviços deverão ser executados no endereço indicado pelos fiscais do Contrato e/ou conforme determinado no Projeto Técnico.

5.8 - O prazo para execução e entrega dos serviços contratados será de, no máximo, 90 dias meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado única e exclusivamente pela ocorrência de casos fortuitos ou força maior, e com consentimento da administração municipal, sendo analisada a justificativa para tal ato, priorizando o interesse publico, caso contrario não será prorrogado.

5.9 - O prazo para início das correções e/ou para refazer os itens apontados, rejeitados e não aceitos pela fiscalização do contrato será de, no máximo, 05 (cinco) dias após a comunicação.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## **CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura, sendo que o prazo de execução será de, no máximo, 90 dias contados da emissão do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse da administração pública, após análise da justificativa apresentada.

## **CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

7.1 - A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

7.1 - A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante ou a terceiros.

7.2 - À Contratada caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte, mão de obra e materiais, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto aos órgãos competentes. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

7.3 - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da Contratada com referência aos mesmos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1 - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

9.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, dentro dos limites previstos o §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

10.2 - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas:

**a)** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias;

**b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a", aplicada em dobro na reincidência;



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse ou culpa da contratada.

III – Rescisão contratual, nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

10.2.1 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.2.2 - As penalidades previstas inciso I da cláusula 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

10.2.3 - O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

10.2.4 - Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

10.2.5 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

10.2.6 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e neste Contrato, bem como das demais cominações legais.

10.2.7 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.2.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

11.1 - As empresas licitantes ficam dispensadas de apresentarem garantia quando da entrega das propostas (*artigo 31, inciso III da Lei nº. 8.666/93*).

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADITAMENTO**

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXEÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

c) A lentidão do seu cumprimento e na solução dos problemas com as impressoras.

d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



- e) A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato.
- k) Razões de interesse público, de relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela autoridade máxima Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.
- l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais.
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

13.3 - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos previstos neste Contrato, na minuta do Edital e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

13.4 - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou a qualquer momento, por conveniência administrativa.

13.5 - Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, consolidada, por culpa da Contratada, fica estabelecido às multas previstas na Clausula décima deste Contrato, atualizadas monetariamente pelos índices oficiais.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSICOES GERAIS**

14.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

14.2 - Quaisquer comunicações entre as parte com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visada pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

14.3 - A fiscalização e o controle aludidos nas clausulas quarta (4.1) e quinta (5.1) deste Contrato, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.

14.4 - Os casos omissos a este Contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

14.5 - O presente Contrato será regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

14.6 - Os anexos e as cláusulas fixadas no Processo Licitatório nº. 33/2023 ficam fazendo parte do presente Contrato.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ACEITAÇÃO

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista (SC), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**JAIRO A LUFT**  
Prefeito Municipal em  
exercício

\_\_\_\_\_  
CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_  
Representante Legal

**SILAS DAVID PARISOTTO**  
Procurador Geral

**FERNANDA L D FASSBINDER**  
Secretária de ADM e Fazenda  
Fiscal do Contrato

Testemunhas :

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_